



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 009 de 14/06/2022, do Legislativo Municipal, que “**Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Tabapuã-SP**”, de autoria do Vereador Lincoln José Franco.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 01 de Agosto de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas municipais de Tabapuã-SP.

Parágrafo único - As ações serão desenvolvidas anualmente, em semana estipulada pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual de mulher;
- IV – viabilizar a prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3 – As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

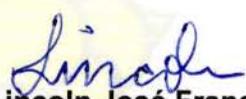
Art. 4 – Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com órgãos, entidades e pessoas públicas, de direito privado ou público, visando a incrementação do Programa.

Art. 5 - Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição do programa assegurado por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 6 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 02 de Agosto de 2022.


Fabrício Montes de Mattos
Presidente


Lincoln José Franco
Vice-Presidente


Pedro Márcio Giroto
Suplente de Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gustavo Antoniotti
Responsável pelos Serviços de Secretaria